	α
	ď
	\subset
	α
	~
	÷
	÷
	7
	σ
	\sim
	Œ
	ď
	ä
	۲
	À
ď	4
Ψ.	9
O	
=	Ξ
_	\sim
\neg	2
=	ч
1	◁
⋖	σ
⊢.	Ц
'n	cc
~	7
O	7
()	,
Ξ.	ш
⋖	(
$\overline{}$	~
_	×
\circ	Ю
¥	ú
ㅗ	Γ
z	٠.
=	C
⊢	ζ
\supset	÷
$\overline{}$	۲,
$\underline{\circ}$	7
>	•
_	C
ш	
'n	y
\mathcal{L}	۲
œ	-
\cap	
\sim	
	~
\neg	2
\equiv	2
곮	2
ARIJ	0
ARIJ	100
or ARI J	ni a aba
oor ARI J	ni a abac
por ARI ∪	ni a abada
e por ARIJ	"/enada a in
te por ARI J	ni a abana/re
ente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	hr/enada a in
າente por ARI J	v hr/enada a in
mente por ARI J	ny br/enada a in
almente por ARI J	nov hr/enada a in
talmente por ARI J	nov br/enada a in
jitalmente por ARI J	m any hr/enada a in
igitalmente por ARI J	am any hr/enada a in
digitalmente por ARI J	am any hr/enada a in
o digitalmente por ARI J	in a abanah hr/enada a in
do digitalmente por ARI J	the am any hr/enada a in
ado digitalmente por ARI J	tre and vov hr/enade e in
nado digitalmente por ARI J	to the am any hr/enede e in
inado digitalmente por ARI J	ulta tre am any hr/enede e in
sinado digitalmente por ARI J	in a grand hr/enada a in
ssinado digitalmente por ARI J	in a phany hr/enada a in
assinado digitalmente por ARI J	ne alte tre am any hr/enade e in
i assinado digitalmente por ARI J	ne and show hr/enada a in
oi assinado digitalmente por ARI J	//concentration and br/enada a in
foi assinado digitalmente por ARI J	in a abandy hr/enada a in
o foi assinado digitalmente por ARI J	n://consulta tos am any hr/spada a in
nto foi assinado digitalmente por ARI J	the who has the and any hr/enada a in
ento foi assinado digitalmente por ARI J	http://cone.ilta toe am gov hr/enada a in
าento foi assinado digitalmente por ARI J	http://conclute the em gov hr/enede e in
mento foi assinado digitalmente por ARI J	te http://consulta toe am gov hr/spede e in
umento foi assinado digitalmente por ARI J	ite http://consulta toe am oov hr/spede e in
cumento foi assinado digitalmente por ARI J	eite http://cone.ulta toe and chuseda a in
ocumento foi assinado digitalmente por ARI J	o eite http://cone.ulta toe am cov hr/enade e in
documento foi assinado digitalmente por ARI J	n eite http://cone.ide toe an any hr/enade e in
documento foi assinado digitalmente por ARI J	o eite http://cnequite toe an cov hr/enada a in
e documento foi assinado digitalmente por ARI J	see o site http://consulta toe am dov br/spede e in
ste documento foi assinado digitalmente por ARI J	see a cite http://capeulta toe am any hr/enede e in
≣ste documento foi assinado digitalmente por ARI J	seese o eite http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	cesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ip
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	a access o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	is access a site http://capsulta toe am any hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	icia acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	proje acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIO	rência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	arância acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e informe o código: 7E780 E71-650A8641. AB208600-413B038

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM, Edicão nº				ico
De	_/			



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Ela NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 341/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2282/2013 (3 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Maternidade Azilda da Silva Marreiro.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. José Adalberto Soares Bonfim, Diretor Geral e Ordenador de Despesas da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, à época.
- **6- Unidade Técnica**: DICAD Informação Conclusiva nº 11/2016 (fls. 588).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contás:** Despacho nº 239/2016–MPC–JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fl. 589).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Maternidade Azilda da Silva Marreiro. Exercício de 2012.

Contas Irregulares. Alcance. Multas. Prazo. Comunicações. Representação. Determinações à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1-** À unanimidade, julgar irregulares as Contas Anuais da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. **José Adalberto Soares Bonfim**, Diretor Geral e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, III, b, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1°, III, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Julgar em Alcance** o Responsável no montante de R\$ **302.394,75** (trezentos e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido a apropriação e utilização de valores relativos a tributos estaduais e municipais (ICMS e ISS);
- **9.3- Aplicar Multa** ao responsável no valor de R\$ **8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, referente às restrições 04, 05, 06, 07 e 08, elencadas no Relatório/Voto;
- **9.4- Fixar prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual, atualizados monetariamente, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96, dos montantes de:

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 341/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4.1-** R\$ **302.394,75** (trezentos e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao Alcance discriminado no item 9.2 do Relatório-Voto;
- **9.4.2-** R\$ **21.920,61** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e um centavos), referente às Multas discriminadas no item 9.3.1 e 9.9 do Relatório-voto;
- **9.5- Comunicar ao Poder Executivo Estadual** que, expirado o prazo estabelecido e não havendo os recolhimentos das penalidades supramencionadas, os débitos deverão ser inscritos na Dívida Ativa, seguido da imediata Cobrança Judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas;
- **9.6- Representar ao Ministério Público Estadual**, como previsto no art. 114, III da Lei n.º 2423/96, para apuração de responsabilidade e improbidade administrativa do Responsável, por infringência as normas legais;
- 9.7- Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fulcro no art. 2º da Lei nº 11.457/2007 a respeito da apropriação de R\$ 5.188,75, conforme a OB NR 376 INSS JM SERVIÇOS PROF E COM LTDA, registrada na conciliação bancária da Conta Corrente n° 227285, do Banco Bradesco;

9.8- Determinar à origem:

- **9.8.1-** A estrita observância das normas contidas na Lei nº 101/00, no que se refere à não utilização de tributos pertencentes a terceiros em qualquer outra despesa;
- **9.8.2-** Que verifique e observe as regras norteadoras do serviço contábil (Lei n° 4.320/64), Resoluções deste Tribunal de Contas, Lei n° 2.423/96 e Decreto-Lei n° 16.396/94, além de outras normas que integram o padrão e normatização dos serviços públicos;
- **9.8.3-** Que regularize as pendências bancárias identificadas nas conciliações às fls. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23, sob pena de lhe serem aplicadas as sansões previstas no §2°, art.33, da Lei n° 2.423/96;
- **9.9- Por maioria**, **aplicar multa** ao responsável no valor de 9.3.1- R\$ 13.152,36 (treze mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 308, II, da Resolução n. º 04/02 TCE/AM, em virtude da remessa intempestiva das movimentações contábeis através do sistema ACP (janeiro a dezembro de 2012).

Vencido o Voto-Destaque do Exmo. Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa do ACP.

- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 12 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

	,
	(
	C
	C
	(
	ſ
	7
	;
	÷
	ľ
	C
	è
	ì
	7
	>
	7
	3
ز .	Ĺ
œ	<
\circ	
\simeq	4
7	4
-=	(
`	C
\neg	i
$\overline{}$	7
~	ì
	5
(C)	•
\circ	,
\approx	ř
\circ	i
_	5
₹.	(
Ω	ċ
_	ñ
0	í
~	t
_	ľ
Z	
=	1
\vdash	i
\neg	=
$\overline{}$	ď
\circ	7
5	1
_	,
ш	
75	1
0	1
\sim	
=	i
Ö	,
JORGE MOUTINHO DA COST	,
9	,
30,15	
ARI JOF	
ARI JOF	
r ARI JOF	
or ARI JOF	
por ARI JOF	
por ARI JOF	
te por ARI JOF	
nte por ARI JOF	
ente por ARI JOF	
nente por ARI JOF	the fact that the same
mente por ARI JOF	
almente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOF	
italmente por ARI JOF	
gitalmente por ARI JOF	
igitalmente por ARI JOF	the state of the s
digitalmente por ARI JOF	the state of the s
digitalmente por ARI JOF	
to digitalmente por ARI JOF	
ado digitalmente por ARI JOF	The second secon
ado digitalmente por ARI JOF	the second of th
inado digitalmente por ARI JOF	The first of the second of the
sinado digitalmente por ARI JOF	and the second control of the second control
ssinado digitalmente por ARI JOF	and the second of the second o
ssinado digita	and the second s
ssinado digita	and the second of the second o
ssinado digita	
ssinado digita	
ssinado digita	
ssinado digita	and the second of the second o
ssinado digita	
ssinado digita	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
ssinado digita	- 1. days
ssinado digita	the state of the second
ssinado digita	The state of the s
ssinado digita	and the second of the second o
ssinado digita	and the second of the second o
ssinado digita	and the second of the second o
ssinado digita	and the second s
ssinado digita	and the second s
ssinado digita	and the second s
ssinado digita	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JOF	and the second of the second o
ssinado digita	and the second of the second o
ssinado digita	
ssinado digita	the second of th
ssinado digita	and the second of the second o
ssinado digita	the second of th
ssinado digita	
ssinado digita	
ssinado digita	COCCOTA ALCOHOLD LICENTER TO A COLO TEL COCCOTA TO COCC

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôn	ico
De	/	/	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 341/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral